

PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

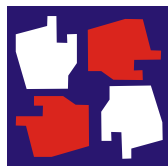
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL

I. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O PREVISPA vem através desse Projeto Básico, promover a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia, pelo prazo de 12 meses.

II. JUSTIFICATIVA

Atender à necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com a Lei 9.796/99, que regulamenta a compensação financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e das Portarias 4.992/99, 402/2008, 403/2008, as emendas constitucionais nº 20,41 e 47, a Lei 10.887/2004 e demais legislações vigentes. Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões do Conselho Municipal de Previdência e demais eventos pertinentes a á área atuarial, solicitadas pelo PREVISPA. Por meio da consultoria ora solicitada, o PREVISPA poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência de São Pedro da Aldeia, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal. O PREVISPA tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação de serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu regime próprio de previdência. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e conseqüente sustentabilidade do mesmo. Assim, como o Instituto não dispõe, dentre o seu quadro de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada. Inclusive com direito a uso, no período do contrato, de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, para possíveis simulações pelo PREVISPA. Desta forma, com base nas informações acima, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia Previdenciária.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

*** SERVIÇOS CONSULTORIA:**

18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.35.00

IV. PLANILHA DE QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MÉDIA DE VALOR UNITÁRIO | MÉDIA DE VALOR TOTAL |
|------------------------------|--|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia. | Unid. | 12 meses | R\$ 6.666,66 | R\$ 79.999,92 |
| VALOR ESTIMADO TOTAL: | | | | | R\$ 79.999,92 |

V. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Levantamento de informações:

Solicitação de dados cadastrais a serem utilizados, contendo informações individuais de servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes e ex-servidores. Solicitação de informações financeiras e relativas à Compensação Financeira do RPPS.

b) Análise qualitativa das informações:

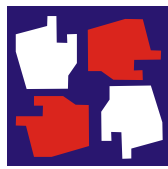
Análise qualitativa dos dados cadastrais, visando detectar eventuais ruídos de informação. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise qualitativa. Esta atividade é exigência prevista no artigo 40 da Portaria 464/2018.

c) Análise quantitativa das informações:

Análise estatística dos dados cadastrais, de forma a observar principalmente as características que influenciam os custos do plano.

d) Relatório de Adequação de Hipóteses:

Trata-se de um estudo de grande relevância para que os cálculos reflitam a realidade da melhor forma possível. Os Testes de Adequação de Hipóteses são estudos específicos para verificar a aderência de hipóteses às características da população e do Plano de Benefícios em estudo. Sua aplicação é focada principalmente nas hipóteses de grande influência sobre os resultados dos cálculos atuariais, tais como tábuas biométricas, fator de capacidade e taxas de



crescimento salarial e de benefícios. A elaboração deste relatório se tornou obrigatório pelo artigo 17 da Portaria 464/2018.

e) Assessoria para a seleção de hipóteses:

Colaboração na seleção das hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade respeita o determinado pelo artigo 15 da Portaria nº 464/2018.

f) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário:

Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS. Esta atividade está prevista no artigo 47 da Portaria nº 464/2018.

g) Relatório de Avaliação Atuarial Anual:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial onde constarão os resultados da análise qualitativa dos dados cadastrais, as características dos benefícios do plano, o Plano de Custeio vigente, a descrição das hipóteses do plano, os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade é uma obrigação legal prevista no artigo 3º da Portaria nº 464/2018.

h) Relatório de Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses:

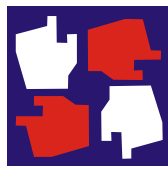
Elaboração de relatório de Análise de Sensibilidade contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 70 da Portaria nº 464/2018.

i) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de surgimento de fato relevante e/ou por alteração de disposições do plano de benefícios. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 1º do artigo 74 da Portaria nº 464/2018.

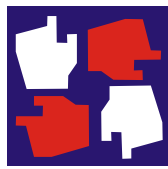
j) Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de publicação de lei local que altere a estrutura atuarial ou do plano de custeio. Tal relatório irá conter os



resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano). As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 2º do artigo 74 da Portaria nº 464/2018.

- k) Parecer Atuarial de impacto de médias relacionadas à gestão de pessoas:** Estudo atuarial de mensuração do impacto sobre o equilíbrio atuarial gerado por atos do Ente Federativo relacionados à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio. Este Parecer é exigência do artigo 75 da Portaria nº 464/2018.
- l) DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial** Elaboração e envio anual do DRAA - Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial conforme exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia - SPREV/ME. Esta atividade é exigida pelo artigo 69 da Portaria nº 464/2018.
- m) Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras:** Elaboração de estimativas de fluxos financeiros anuais futuros de receitas e despesas. Os resultados serão segmentados por tipo de receita, tipo de despesa, benefícios a conceder e benefícios concedidos. A elaboração dos fluxos constitui exigência legal prevista no artigo 10 da Portaria nº 464/2018.
- n) Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuariais:** A Nota Técnica Atuarial é um documento técnico, elaborado por atuário, que deverá conter a descrição das características gerais do Plano de Benefícios, suas bases técnicas, as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas, dos Fundos Previdenciários e do Custeio do Plano de Benefícios. Cada Plano de Benefícios deve ter sua própria Nota Técnica Atuarial, cujo conteúdo deve ser suficientemente detalhado de forma a que todos os cálculos descritos possam ser interpretados e reproduzidos por atuários. A legislação federal (artigo 3º da Portaria nº464/2018) exige que cada RPPS contenha Nota Técnica Atuarial devidamente cadastrada e atualizada na SPREV/ME.
- o) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição Simples – FGB-RS:** A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RS. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RS conforme critérios atuariais (artigo 43º da Portaria nº464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.
- p) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC:** A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RCC. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RCC conforme critérios atuariais (artigo 44º da Portaria nº464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não



PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.

q) Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores:

Auxílio ao RPPS quanto a quaisquer eventuais questionamentos acerca da Gestão Atuarial do RPPS que possam ser feitos pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

r) Pareceres Atuariais:

Elaboração de Pareceres Atuariais, quando solicitados, referentes à gestão atuarial do RPPS abrangendo orientações referentes à gestão de dados cadastrais e gestão de passivo previdenciário, sempre sob a ótica exclusiva da ciência atuarial.

- Deverá haver reuniões periódicas para homologação da base cadastral, homologação das hipóteses, orientações e apresentação dos relatórios e resultados. Tais reuniões serão realizadas na sede do cliente.
- A correta identificação dos problemas do cliente e a busca por soluções demandam conversas pessoais com realização de debates periódicos. Em períodos de alterações na legislação se faz necessário dialogar com os gestores do RPPS, seus conselhos, representantes dos Poderes Executivo e Legislativos e representantes dos servidores.

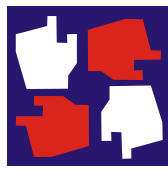
VI. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto deste Termo de Referência;
- b) Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- c) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- f) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência



no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

f) Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

g) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

h) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

i) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

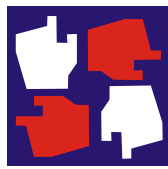
VII. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O campo de realização dos estudos/consultoria será do Município de São Pedro da Aldeia e a execução do serviço inicializar-se-á imediatamente após a emissão da ordem de compras, atendendo assim, às necessidades do plano em atualizar suas futuras evoluções e projeções.

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

VIII. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Os serviços relacionados neste Termo de Referência será fiscalizado pela Diretoria Administrativa do PREVISPA e áreas diretamente envolvidas com sua execução, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, devendo os mesmos anotar, em



PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IX. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 parcelas sem reajustes, devidamente atestada por servidor do PREVISPA juntamente com a entrega do relatório de prestação de serviço mensal e avaliação atuarial.

X. CONFIDENCIALIDADE

As informações passadas pela empresa Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

XI. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções serão dispostas no contrato ora a ser firmado, conforme legislação vigente.